

EMENTA — Dispõe sobre a reforma de estrutura dos serviços da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguintes Lei:

CAPÍTULO I

Disposições preliminares.

ART. 1º — A organização dos serviços que compõem a administração municipal do Recife obedecerá ao disposto nesta lei.

ART. 2º — A competência do Prefeito é a definida na Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei de Organização Municipal.

ART. 3º — A administração municipal do Recife é constituída pelos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito:

I — Órgãos de assessoramento:

- a) Conselho de Planejamento;
- b) Assessoria de Planejamento;
- c) Assessoria de Organização e Orçamento;
- d) Gabinete do Prefeito.

II — Órgãos auxiliares:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Finanças;
- c) Secretaria de Assunto Jurídicos.

III — Órgãos de linha:

- a) Secretaria de Educação e Cultura;
- b) Secretaria de Viação e Obras;
- c) Secretaria de Higiene e Saúde;
- d) Secretaria de Abastecimento e Concessões.

CAPÍTULO II

Da constituição e competência dos órgãos municipais

ART. 4º — O Conselho de Planejamento é o órgão consulti-

vo de assessoramento do Prefeito na formulação das diretrizes a política e dos objetivos da administração municipal.

PARÁGRAFO UNICO — O Conselho de Planejamento é presidido pelo Prefeito e compõe-se dos Chefes das Assessorias de Planejamento e de Organização e Orçamento, do Chefe do Escritório Técnico de Planejamento Físico, do Secretário de Viação e Obras, dos representantes da Universidade do Recife, da Câmara Municipal do Recife, do Instituto dos Advogados do Brasil, do Conselho Sindical de Trabalhadores, do Sindicato dos Construtores do Recife e, eventualmente, quando forem discutidos assuntos relacionados com o Recife Metropolitano, dos Prefeitos dos Municípios dessa área.

ART. 5º — Compete à Assessoria de Planejamento, planejar, programar, orientar, coordenar e controlar as atividades de planejamento e fiscalizar posturas e obras.

§ 1º — A Assessoria de Planejamento compreende:

- I — Escritório Técnico de Planejamento Físico;
- II — Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras, assim composto:
 - a) Divisão de Exame de Projetos;
 - b) Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas;
- III — Serviço de Estudos Sócio-Econômicos;
- IV — Serviço de Projetos Especiais;
- V — Serviço de Controle da Programação;
- VI — Serviço de Administração.

§ 2º — Para estudos e pesquisas sócio-econômicos ou trabalhos técnicos especializados de responsabilidade da Assessoria de Planejamento, poderão ser criados grupos de trabalho ou contratados técnicos e empresas por tempo determinado, ou para trabalhos específicos.

ART. 6º — Ao Escritório Técnico de Planejamento Físico compete a elaboração, revisão e atualização dos planos diretores da cidade e da área metropolitana do Recife e a programação de suas execuções.

§ 1º — O Escritório Técnico de Planejamento Físico será dirigido por especialista de reconhecida experiência em urbanismo e planejamento, o qual poderá ser contratado, e se comporá do pessoal burocrático e técnico necessário à execução de suas tarefas.

§ 2º — O Escritório Técnico de Planejamento Físico fica subordinado à Assessoria de Planejamento como seu órgão auxiliar, por linha de autoridade puramente administrativa.

ART. 7º — Compete à Assessoria de Organização e Orçamento executar ou coorsenar a execução das atividades relativas à organização e reorganização de serviços, à simplificação de trabalho, à estatística, à documentação administrativa, à elaboração, programação e controle da execução de planos de trabalho, bem como a elaboração do orçamento e a análise de sua execução.

PARAGRAFO UNICO — A Assessoria de Organização e Orçamento compreende:

- I — Divisão de Organização e Métodos;
- II — Divisão de Orçamento;
- III — Divisão de Documentação Administrativa.

ART. 8º — Compete ao Gabinete do Prefeito a coordenação político administrativa da Prefeitura, o desenvolvimento das suas relações com o público e entidades e os serviços de assistência burocrática ao Prefeito.

PARAGRAFO UNICO — O Gabinete do Prefeito compõe-se dos seguintes órgãos:

- I — Serviço de F
- II

tar ou orientar a execução das atividades relativas aos sistemas de pessoal, material patrimônio, transportes, oficinas, comunicações, protocolo e arquivo.

PARÁGRAFO UNICO — A Secretaria de Administração compreende:

- I — Departamento de Pessoal, assim constituído:
 - a) Divisão de Cadastro;
 - b) Divisão de Seleção e Treinamento;
 - c) Serviço de Classificação de Cargos;
- II — Departamento de Material e Bens;
- III — Departamento de Transportes e Oficinas;
- IV — Divisão de Comunicações e Arquivo.

ART. 10 — Compete à Secretaria de Assntos Jurídicos representar o Município do Recife em qualquer instância judiciária e prestar assistência jurídica ao Prefeito e aos diversos órgãos municipais.

PARÁGRAFO UNICO — A Secretaria de Assuntos Jurídicos inclui os seguintes órgãos:

- I — Departamento de Procuradoria Geral;
- II — Departamento de Consultoria Geral;
- III — Departamento de Corregedoria Geral;
- IV — Serviço de Administração.

ART. 11 — Compete à Secretaria de Finanças executar ou orientar a execução das atividades relativas à tributação contabilidade, despesa pública, tesouraria, auditoria e mecanização.

PARÁGRAFO UNICO — A Secretaria de Finanças compreende:

- I — Departamento de Contabilidade;
- II — Departamento do Tesouro;
- III — Departamento de Tributação incluindo:
 - a) Divisão de Receita Imobiliária;
 - b) Divisão de Receitas Mercantis e Diversas;
 - c) Divisão de Fiscalização;
 - d) Serviço da Dívida Ativa;
- IV — Divisão de Mecanização;
- V — Serviço de Administração.

ART. 12 — Fica criado, vinculado à Secretaria de Finanças, o Conselho Municipal de Contribuinte, órgão de composição paritária.

§ 1º — Ao Conselho Municipal de Contribuintes compete julgar em última instância, os recursos interpostos pelos contribuintes contra atos e decisões sobre matéria fiscal emanados dos órgãos fazendários subordinados à Secretaria de Finanças.

§ 2º — O Conselho é presidido pelo Secretário de Finanças e composto por 7 (sete) membros, sendo um representante da Federação das Indústrias, um representante da Associação Comercial, um representante do Conselho Sindical de Trabalhadores, um Procurador da Prefeitura, especialista em assuntos fiscais, e dois servidores da Municipalidade, especialistas em tributação.

§ 3º — As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

PARÁGRAFO UNICO — A Secretaria de Educação e Cultura, compreende:

- I — Divisão de Difusão Cultural e Ensino Primário;
- II — Serviço de Recreação e Turismo;
- III — Serviço de Administração.

ART. 14 — Compete à Secretaria de Viação e Obras programar, executar e fiscalizar as obras públicas do Município, os serviços de construção e conservação de parques e jardins e os sistemas de arborização e iluminação pública.

PARÁGRAFO UNICO — A Secretaria de Viação e Obras, compreende:

- I — Departamento de Viação, assim composto:
 - a) Divisão de Pavimentação;
 - b) Divisão de Materiais de Construção;
 - c) Seção de Laboratório;
 - d) Serviço de Terraplenagem e Capinação;
 - e) Serviço de Pontes, Canais, Galerias e Chafarizes;
- II — Departamento de Paisagismo;
- III — Divisão de Obras;
- IV — Serviço de Administração.

ART. 15 — Compete à Secretaria de Higiene e Saúde a programação, execução e coordenação das atividades relativas à saúde pública e à higiene, notadamente limpeza pública, administração de cemitérios, assistência médica, serviços veterinários e de proteção aos banhistas nas praias.

PARÁGRAFO UNICO — A Secretaria de Higiene e Saúde compreende:

- I — Departamento de Limpeza Pública, com a seguinte composição:
 - a) Divisão de Coleta: *Coleta*
 - b) Serviço de Limpeza: *Limpeza*
 - c) Seção de Manutenção de Equipamentos;
- II — Departamento de Saúde, assim subdividido:
 - a) Divisão Médica;
 - b) Serviço de Veterinária;
 - c) Seção de Proteção nas Praias;
- III — Serviço de Cemitérios;
- IV — Serviço de Administração.

ART. 16 — Compete à Secretaria de Abastecimento e Concessões a execução e fiscalização das atividades municipais referentes ao abastecimento, bem como a fiscalização das concessões e permissões de serviços públicos.

PARÁGRAFO UNICO — A Secretaria de Abastecimento e Concessões tem a seguinte composição:

- I — Departamento de Concessões e Permissões;
- II — Departamento de Abastecimento;
- III — Serviço de Administração.

CAPITULO III

Dos Cargos

ART. 17 — Os cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal do Recife são os constantes do Anexo I.

ART. 18 — Os cargos dos níveis Direção Superior e Direção Departamental criados por esta lei (Anexo I) serão providos por livre escolha do Prefeito, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

PARAGRAFO UNICO — Os cargos de Diretor do Departamento de Pessoal, Diretor do Departamento de Material, Diretor do Departamento de Contabilidade e Diretor do Departamento do Tesouro só poderão ser providos por funcionário municipal.

ART. 19 — Os cargos dos níveis Direção Divisional, Chefia de Serviço, Chefia de Secção e Chefia de Setor serão providos somente por funcionário municipal, ressalvado o disposto no paragrafo único dêste artigo.

PARAGRAFO UNICO — Os ocupantes de cargos de Assistente do Prefeito e Oficial do Gabinete do Prefeito, e o de Oficial do Gabinete do Vice-Prefeito, serão de livre escolha, respectivamente, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

ART. 20 — São as previstas em lei, regulamentos e regimentos as atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos de provimento em comissão.

ART. 21 — A tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão é constante do Anexo II

ART. 22 — São parte integrante desta lei os anexos que a acompanham.

CAPITULO IV

Disposições finais

ART. 23 — O Prefeito completará, mediante Decreto, a estrutura administrativa da Prefeitura, criando os órgãos que se fizerem necessários ou extinguindo os que não o sejam, abaixo do nível de Divisão, observados os dispositivos da presente lei.

ART. 24 — Os órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura terão o seguinte escalonamento hierárquico por ordem decrescente:

- a) Secretarias;
- b) Departamento;
- c) Divisão;
- d) Serviço;
- e) Secção.

§ 1.º — As Secretarias serão dirigidas por Secretários e os Departamentos por Diretores, livremente escolhidos e nomeados pelo Prefeito.

§ 2.º — Os Departamentos de Pessoal, Material, Contabilidade e Tesouro serão dirigidos por funcionários da Prefeitura, escolhidos e nomeados pelo Prefeito.

§ 3.º — Os Diretores de Divisão serão nomeados pelo Prefeito dentre os funcionários municipais, e por indicação do Secretário.

§ 4.º — Os Chefes de Serviço e de Secção serão indicados pelos Secretários e nomeados pelo Prefeito, dentre os funcionários municipais.

ART. 25 — O Prefeito expedirá os regimentos de todos os órgãos competentes da estrutura administrativa da Municipalidade dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da promulgação desta lei.

§ 1.º — Os regimentos deverão conter disposições minuciosas sobre:

- a) organização, subordinação e estrutura de cada órgão;
- b) competência das unidades administrativas que constituem os vários órgãos;
- c) atribuições dos servidores investidos em funções de supervisão e chefia;
- d) normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não devam constituir objeto de disposição em separado;
- e) outras disposições julgadas necessárias.

§ 2.º — Os atuais Departamentos, o Gabinete do Prefeito

a Consultoria Geral do Município e as unidades administrativas que lhes são subordinadas ficam automaticamente extintos a partir da vigência da presente lei.

§ 3.º — Os funcionários que venham exercendo em caráter efetivo, por força de lei, a direção ou chefia das unidades extintas, serão postos em disponibilidades ou mantidos nos cargos se convier à administração.

ART 26 — A regulamentação desta lei fixará a competência específica das diversas chefias indicando-se os assuntos em que lhes seja facultado proferir despachos decisórios.

§ 1º — Em qualquer momento poderá o Prefeito, segundo o seu critério, avocar a si a competência decisória delegada.

§ 2º — É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes assuntos, sem prejuízo de outros que a regulamentação indicar:

- a) autorização de despesa;
- b) nomeação ou contratação de servidor, a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria e classificação, bem como a sua exoneração, demissão, aproveitamento, reversão, disponibilidade, aposentadoria ou revisão de contrato;
- c) autorização e aprovação de concorrência pública, qualquer que seja a sua finalidade;
- d) concessão ou permissão de exploração de serviços de utilidade pública;
- e) aprovação de loteamentos e subdivisão de terreno;

ART. 27 — Os cargos de Secretário e os de Chefe da Assessoria de Planejamento e do Gabinete do Prefeito são classificados na mesma categoria para efeito de remuneração, e o de Chefe da Assessoria de Organização e Orçamento é equiparado ao cargo de Diretor de Departamento para o mesmo fim.

PARAGRAFO UNICO — Os titulares das Assessorias de Planejamento e de Organização e Orçamento, assim, como do Gabinete do Prefeito, são livremente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo.

ART. 28 — Cumpridas as chefias imediatas e mediatas de cada órgão da estrutura administrativa municipal, sob pena de responsabilidade, encaminhar, mensalmente, relatórios de suas atividades às Assessorias de Planejamento e de Organização, observados os requisitos prescritos para a sua elaboração.

ART. 29 — Cada Secretário será assistido por um funcionário efetivo da Prefeitura, que receberá vencimento igual ao de Diretor de Divisão, e por outros servidores que se fizerem necessários.

ART. 30 — O Orçamento para 1963 consignará um crédito de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) que será transferido, durante a execução orçamentária, para as verbas cujas dotações se tornem insuficientes em face das despesas com a implantação da presente reforma administrativa da Municipalidade inclusive a contratação de técnicos, por período não superior a 12 (doze) meses.

ART. 31 — A presente lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1963.

Recife, 27 de dezembro de 1962.

a) ARTHUR LIMA CAVALCANTI
Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito

ANEXO I

Cargos de provimento em comissão

Nível: Direção Superior
Símbolo: DS

a. Denominações e quantitativos dos cargos do nível:

Secretário	7
Chefe da Assessoria de Planejamento	1
Chefe do Gabinete do Prefeito	1

Nível: Direção Departamental
Símbolo: DDP

EMENTA: — Dispõe sobre a reforma de estrutura dos serviços da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO RECIFE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

 CAPITULO IV

Disposições finais

ART. 23 — O Prefeito completará, mediante Decreto a estrutura administrativa da Prefeitura, criando os órgãos que se fizerem necessários ou extinguindo os que não o sejam, abaixo do nível de Divisão, observados os dispositivos da presente lei.

ART. 24 — Os órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura terão o seguinte escalonamento hierárquico, por ordem decrescente;

- a) Secretaria;
- b) Departamento;
- c) Divisão;
- d) Serviço;
- e) Secção;

§ 1º — As Secretarias serão dirigidas por Secretários e os Departamento por Diretores, livremente escolhidos e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º — Os Departamentos de Pessoal Material, Contabilidade e Teatro serão dirigidos por funcionários da Prefeitura, escolhidos e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º — Os Diretores de Divisão serão nomeados pelo Prefeito, dentre os funcionários municipais, e por indicação do Secretário.

§ 4º — Os Chefes de Serviço e de Secção serão indicados pelos Secretários e nomeados pelo Prefeito, dentre os funcionários municipais.

ART. 25 — O Prefeito expedirá os regimentos de todos os órgãos competentes da estrutura administrativa da Municipalidade, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da promulgação desta lei.

§ 1º — Os regimentos deverão conter disposições minuciosas sobre:

- a) organização, subordinação e estrutura de cada órgão;
- b) competência das unidades administrativas que constituem os vários órgãos;
- c) atribuições dos servidores investidos em funções de supervisão e chefia;
- d) normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não devem constituir objeto de disposição em separado;
- e) outras disposições julgadas necessárias.

§ 2º — Os atuais Departamentos, o Gabinete do Prefeito a Consultoria Geral do Município e as unidades administrativas que lhes são subordinadas ficam automaticamente extintos a partir da vigência da presente lei.

§ 3º — Os funcionários que venham exercendo em caráter efetivo, por força de lei, a direção ou chefia das unidades extintas, serão postos em disponibilidade ou mantidos nos cargos se convier à administração.

ART. 26 — A regulamentação desta lei fixará a competência específica das diversas chefias, indicando-se os assuntos em que lhes seja facultado proferir despachos decisórios.

§ 1º Em qualquer momento poderá o Prefeito, segundo o seu critério, avocar a si a competência decisória delegada.

§ 2º — É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes assuntos, sem prejuízo de outros que a regulamentação indicar:

- ✕ a) autorização de despesa;
- b) nomeação ou contratação de servidor, a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria e classificação, bem como a sua exoneração, demissão, aproveitamento, reversão, disponibilidade, aposentadoria ou revisão de contrato;
- c) autorização e aprovação de concorrência pública, qualquer que seja a sua finalidade;
- d) concessão ou permissão de exploração de serviços de utilidade pública;
- e) aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos ✕

ART. 27 — Os cargos de Secretário e os de Chefe da Assessoria de Planejamento e do Gabinete do Prefeito são classificados na mesma categoria para efeito de remuneração e o de Chefe da Assessoria de Orçamento e Orçamento é equiparado ao cargo de Diretor de Departamento para o mesmo fim.

PARÁGRAFO UNICO — Os titulares das Assessorias de Planejamento e de Organização e Orçamento, assim como do Gabinete do Prefeito, são livremente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo.

ART. 28 — Cumpre às chefias imediatas e mediatas de cada órgão da estrutura administrativa municipal, sob pena de responsabilidade, encaminhar, mensalmente, relatórios de suas atividades às Assessorias de Planejamento e de Organização e Orçamento, observados os requisitos prescritos para a sua elaboração.

ART. 29 — Cada Secretário será assistido por um funcionário efetivo da Prefeitura, que receberá vencimentos iguais aos de Diretor de Divisão, e por outros servidores que se fizerem necessários.

ART. 30 O orçamento para 1963 consignará um crédito de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) que será transferido durante a execução orçamentária para as verbas cujas dotações se tornem insuficientes em face das despesas com a implantação da presente reforma administrativa da Municipalidade, inclusive a contratação de técnicos, por período não superior a 12 (doze) meses, ficando o Prefeito autorizado a adaptar as verbas orçamentárias a nova estrutura administrativa.

ART. 31 — A presente lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1963.

Recife, 27 de dezembro de 1962.

a) ARTHUR LIMA CAVALCANTI

Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito